



ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021

(70ª SESSÃO POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às **17:23**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a Presidência do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM. Presente no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM e EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR E JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS. Presentes, por meio de sistema de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA E JULIANO TAVEIRA BERNARDES. Presente, também por meio de sistema de videoconferência o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, rogando a proteção de Deus, declarou iniciada a 70ª (septuagésima) Sessão Ordinária, de 23 de setembro de 2021, e submeteu à aprovação do Pleno a Ata da 69ª (sexagésima nona) Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2021. O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Ata da 69ª (sexagésima nona) Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2021.

Inicialmente, o Presidente Desembargador Leandro Crispim informou que havia processos na pauta do Sistema PJe e que não havia inscrição para sustentação oral, sendo que o primeiro processo da pauta – Cumprimento de Sentença número 0002116-33.2014 – estava suspenso com vista ao Doutor Vicente Lopes da Rocha Júnior, de modo que os trabalhos seriam iniciados pela continuidade do julgamento do mencionado processo, conforme se segue.

JULGAMENTOS

**PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO – PJE:**

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0002116-33.2014.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

**EXEQUENTE: PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE
GOIAS**

EXECUTADO: IRIS REZENDE MACHADO

**ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO0020045**

**ADVOGADO: ANNA VITORIA GOMES CAIADO -
OAB/GO0021047**

EXECUTADO: ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

**ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO0020045**

**ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO22140-
A**

DECISÃO: Na sessão de 4/8/2021, o Doutor Alexandre Alencastro Veiga Hsiung fez sustentação oral em nome dos requerentes Armando Vergílio dos Santos Júnior e Íris Rezende Machado. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente, como *custus legis*, pela improcedência da exceção de pré-executividade, com a revogação da liminar. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, após voto do então Relator, Juiz Atila Naves Amaral, que com fundamento no artigo 803, II, do Código de Processo Civil, ante ao premente litisconsórcio necessário, na forma do artigo 114, da Lei Federal nº 13.105/2015, **RECONHECEU** o nítido prejuízo ao executado, em face da nulidade constatada, conforme exigência legal do artigo 219, do Código Eleitoral, e, assim, **ACOLHEU** a objeção de pré-executividade oposta pelo executado Armando Vergílio dos Santos Júnior, em prestígio aos consectários do devido processo legal. Por conseguinte, **CONFIRMOU** a Tutela Provisória, concedida liminarmente, e, considerando o disposto no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, **RECONHECEU** a nulidade decorrente da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Por tais motivos, **TORNOU SEM EFEITO** o despacho proferido no ID 16746040, e **RECONHECEU** a nulidade da ordem de pagamento endereçada ao executado Armando Vergílio dos Santos Júnior e, bem assim, **SUSPENDEU** a ordem de pagamento endereçada ao excipiente Íris Rezende Machado até

posterior manifestação do executado Armando Vergílio dos Santos Júnior, referente ao direito de provas ora reconhecido. O Juiz Alderico Rocha Santos acompanhou parcialmente o voto do Relator. Os Juízes José Proto de Oliveira e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do Relator. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa aguarda a vista dos autos. Na sessão do dia 22/9/2021, o julgamento foi adiado em razão da ausência justificada do Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, que é Juiz Certo. Na sessão do dia 23/9/2021, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, passou a palavra ao Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, que suscitou questão de ordem, antecipando que apresentaria uma divergência parcial em relação ao voto proferido pelo Juiz Átila Naves Amaral e, considerando que o julgamento havia sido iniciado, com votos proferidos por alguns Juízes Membros, e a ocorrência do vencimento do biênio do então relator, e as posses dos novos Juízes Membros, Doutores Jeronymo Pedro Villas Boas e Juliano Taveira Bernardes, indagou se seria o caso de darem continuidade ou de reinício do julgamento, a fim de que seja possibilitado que os novos integrantes da Corte estejam aptos a participarem do julgamento. O Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, declarou que, conforme posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, porque o Colegiado sofreu alteração, inclusive, com a mudança de relator, que não mais poderia defender o voto proferido, o julgamento teria que ser reiniciado. Assim, recomendou que a secretaria refaça a publicação da pauta, a fim de proporcionar a intimação dos advogados das partes para, caso queiram, fazerem sustentações orais. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, informou que o Juiz Alderico Rocha Santos proferiu voto divergente no sentido de anular o feito em relação ao executado Armando Vergílio dos Santos Júnior e pelo prosseguimento da execução em relação a Íris Rezende Machado, razão pela qual indagou se os votos proferidos seriam mantidos. O Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, declarou que, como o julgamento não foi concluído, voltaria à estaca zero. Neste momento, o Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas afirmou que, tecnicamente, estavam acolhendo a questão de ordem suscitada pelo Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior e anulando o julgamento. Então, o Presidente da Corte consignou que o início do julgamento perde seu efeito e, com a mudança do Colegiado, fica anulado no estado em que se encontra, com a retirada do processo de julgamento e determinação de inclusão em pauta pelo novo Relator, Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas, oportunizando, assim, as inscrições para sustentações orais. Neste momento, o Juiz Juliano

Taveira Bernardes indagou à Sua Excelência, o Presidente, os votos que haviam sido proferidos, e o Desembargador Leandro Crispim informou-lhe que o Doutor Alderico Rocha Santos havia divergido parcialmente do voto do Doutor Átila Naves Amaral e os Doutores José Proto de Oliveira e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do relator, ressaltando que o Desembargador Luiz Eduardo de Sousa estava aguardando a vista do Doutor Vicente Lopes da Rocha Júnior. Em seguida, o Juiz Juliano Taveira Bernardes apresentou sugestão no sentido de se seguir a praxis do Supremo Tribunal Federal de que o novo ministro não vota em relação ao voto do anterior, suprimindo o sucessor dos votos proferidos, pois, no seu entender, poderia ser aproveitado o voto do Juiz Federal Alderico Rocha Santos. Entretanto, o Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas considerou que, nesse caso, a dialeticidade do julgamento estaria prejudicada. O Presidente Desembargador Leandro Crispim ponderou que a dificuldade estava no fato de que 3 (três) votos não fazem a maioria e o então relator não poderia defender o voto por ele proferido, de modo que a atitude mais sensata seria refazer o julgamento tal como se faz no TJGO. O Doutor Jeronymo Pedro Villas Boas manifestou entendimento de que, por conta do princípio tempus regit actum, o julgamento não se exauriu com o pedido de vista, tendo sido quebrada a sua sequência, pois, neste interregno, 2 dos Juízes Certos deixaram a Corte, assim, não havia como constituir a maioria e nem preservar a dialeticidade do julgamento. Por fim, o Juiz Juliano Taveira Bernardes declarou que, embora entendesse de forma diferente, acolhia, juntamente com Suas Excelências, a questão de ordem, conforme declarada pelo Presidente da Corte, nos seguintes termos: O Tribunal, à unanimidade de votos, acolheu questão de ordem e anulou o julgamento no estado em que se encontra, devendo os autos serem encaminhados ao novo Relator, Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas, para as providências que entender pertinentes para o prosseguimento do feito, com posterior reinclusão em pauta e publicação desta no Diário de Justiça Eletrônico.

2. RECURSO ELEITORAL 0600826-21.2020.6.09.0097
ORIGEM: PARANAIGUARA – GOIÁS
RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
RECORRENTE: MARCO ARTHUR SILVA CRUZ
ADVOGADO: LEON GASPAR SAFATLE - OAB/GO0035396
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DAR

PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para determinar à Secretaria Judiciária que expeça ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara/GO, comunicando-se o teor da r. decisão deste Tribunal Regional Eleitoral, e o consequente afastamento do Sr. Marco Arthur Silva Cruz do mandato de vereador, para que dando cumprimento ao julgado providencie a imediata posse do respectivo suplente, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim.

3. RECURSO ELEITORAL 0600097-81.2020.6.09.0036

ORIGEM: CRISTALINA – GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONIMO PEDRO VILLAS BOAS

RECORRENTE: JORNAL DO MOTTA

ADVOGADO: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO -
OAB/GO0028696

RECORRENTE: ELIO PEREIRA MOTTA

ADVOGADO: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO -
OAB/GO0028696

RECORRENTE: LUIZ CARLOS ATTIE

ADVOGADO: JULIO CESAR MEIRELLES MENDONCA RIBEIRO
- OAB/GO16800

ADVOGADO: PAULO MARIA TELES ANTUNES - OAB/GO2991

ADVOGADO: RICARDO RIBEIRO TELES - OAB/GO22475

RECORRIDO: COLIGAÇÃO VIVER MELHOR AQUI (PSB, PDT,
PPS, PSL, PHS, PROS, PRB, PTDO B, PRTB, DEM, PP, PRP, PMDB,
PSDB E PTC)

ADVOGADO: GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR -
OAB/DF0025157

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA PEDREIRA -
OAB/DF0029627

ADVOGADO: RAFAEL SASSE LOBATO - OAB/DF0034897

ADVOGADO: PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG -
OAB/DF0054535

ADVOGADO: JANAINA ROLLEMBERG FRAGA - OAB/DF0052708

RECORRIDO: DANIEL SABINO VAZ

ADVOGADO: GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR -
OAB/DF0025157

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA PEDREIRA -
OAB/DF0029627

ADVOGADO: RAFAEL SASSE LOBATO - OAB/DF0034897

ADVOGADO: PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG -
OAB/DF0054535

ADVOGADO: JANAINA ROLEMBERG FRAGA - OAB/DF0052708
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim.

4. RECURSO ELEITORAL 0601131-45.2020.6.09.0019
ORIGEM: LUZIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
RECORRENTE: ELEICAO 2020 JAKSON DE MELO SILVA
VEREADOR

ADVOGADO: AMANDA MEIRELES DE ANDRADE -
OAB/GO0051753

ADVOGADO: ELADIO BARBOSA CARNEIRO - OAB/GO0015930
RECORRENTE: JAKSON DE MELO SILVA

ADVOGADO: AMANDA MEIRELES DE ANDRADE -
OAB/GO0051753

ADVOGADO: ELADIO BARBOSA CARNEIRO - OAB/GO0015930

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

5. RECURSO ELEITORAL 0600706-36.2020.6.09.0013
ORIGEM: INHUMAS – GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
RECORRENTE: ELEICAO 2020 SELMA APARECIDA DE SOUZA
GASPEROTO VEREADOR

ADVOGADO: ANDERSON DE MELO PASSONI -
OAB/GO0028815

RECORRENTE: SELMA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDERSON DE MELO PASSONI -
OAB/GO0028815

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.



6. RECURSO ELEITORAL 0600951-53.2020.6.09.0011

ORIGEM: VILA BOA – GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

RECORRENTE: ELEICAO 2020 EDIMAR BRITO DE MORAIS
VEREADOR

ADVOGADO: ANA CAROLINA PALHARES CASTELO BRANCO
- OAB/DF0031102

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO -
OAB/GO0032248

ADVOGADO: MATHEUS LINS SCHIMUNECK - OAB/DF0059285

RECORRENTE: EDIMAR BRITO DE MORAIS

ADVOGADO: MATHEUS LINS SCHIMUNECK - OAB/DF0059285

ADVOGADO: ANA CAROLINA PALHARES CASTELO BRANCO
- OAB/DF0031102

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO -
OAB/GO0032248

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento do recurso eleitoral. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

7. RECURSO ELEITORAL 0600219-15.2020.6.09.0030

ORIGEM: RIO VERDE – GOIÁS

RELATOR: JUIZ JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

RECORRENTE: ELEICAO 2020 DALZIREI PEREIRA MACHADO
VEREADOR

ADVOGADO: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO17852-A

RECORRENTE: DALZIREI PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO17852-A

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento do recurso eleitoral. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.



**8. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL
0600856-75.2020.6.09.0123**

ORIGEM: ALVORADA DO NORTE – GOIÁS

**RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES
JÚNIOR**

AGRAVANTE: ELEICAO 2020 SANTANA ANTONIO AGAPITO
VEREADOR

ADVOGADO: ISABELA DADALT - OAB/GO0050830

ADVOGADO: DANUBIO CARDOSO REMY - OAB/GO0024919

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR
PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do
Relator.**

**9. RECURSO NO RECURSO CRIMINAL 0000059-
33.2016.6.09.0045**

ORIGEM: PONTALINA – GOIÁS

**RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES
JÚNIOR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: JOAO ROSEMAR NAVES - OAB/GO0020483

ADVOGADO: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA - OAB/GO22793

ADVOGADO: RICARDO SILVA NAVES - OAB/GO9993

ADVOGADO: JESSICA FERNANDA RODRIGUES GONCALVES
- OAB/GO45800

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em NÃO CONHECER DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator,
que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte,
Desembargador Leandro Crispim.**

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600327-03.2021.6.09.0000
ORIGEM: NOVO GAMA – GOIÁS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA
INTERESSADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE NOVO
GAMA GO

INTERESSADO: ANDERSON RODRIGUES ALENCAR
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

**DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR A
INDICAÇÃO DE ANDERSON RODRIGUES ALENCAR para
atuar como oficial de justiça ad hoc da 004ª Zona Eleitoral de Novo
Gama/GO, nos termos do voto do Relator.**

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600209-27.2021.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GOIÁS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA

REQUERENTE: JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS AUAD

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS AUAD** para a 127ª Zona Eleitoral, com sede em GOIÂNIA/GO, pelo período de 4/7/2021 até 4/7/2023, convalidados os atos praticados pela servidora até a data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator.

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600208-42.2021.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GOIÁS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA

REQUERENTE: JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: LILYAN GUERRA SIQUEIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LILYAN GUERRA SIQUEIRA** para a 127ª Zona Eleitoral, com sede em GOIÂNIA/GO, pelo período de 4/7/2021 até 4/7/2023, convalidados os atos praticados pela servidora até a data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600216-19.2021.6.09.0000

ORIGEM: NIQUELÂNDIA – GOIÁS

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 041ª ZONA ELEITORAL DE NIQUELÂNDIA GO

INTERESSADA: FLAVIA RUBIA DE OLIVEIRA ROCHA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA FLÁVIA RÚBIA DE OLIVEIRA ROCHA**, até o dia 4/7/2023, de acordo com a Resolução TSE nº 23.643/21, nos termos do voto do Relator.

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600217-04.2021.6.09.0000

ORIGEM: NIQUELÂNDIA – GOIÁS

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 041ª ZONA ELEITORAL DE NIQUELÂNDIA GO

INTERESSADO: JOSE MARCIO DA FONSECA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ MÁRCIO DA FONSECA** até o dia 4/7/2023, nos termos da Resolução TSE nº 23.643/21, nos termos do voto do Relator.

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600287-21.2021.6.09.0000

ORIGEM: CRIXÁS – GOIÁS

RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES

INTERESSADO: ALINE DE JESUS E SILVA

REQUERENTE: JUÍZO DA 085ª ZONA ELEITORAL DE CRIXÁS GO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ALINE DE JESUS E SILVA** para atuar na 085ª Zona Eleitoral de Crixás/GO, pelo período de 21.9.2021 a 4.7.2023 e, ainda, pela convalidação dos atos praticados pela referida servidora a contar dessa data até a da comunicação do presente julgamento ao Juízo solicitante, nos termos do voto do Relator.

ASSUNTO ADMINISTRATIVO: Encerrados os julgamentos judiciais e administrativos, o Presidente, Desembargador Leandro Crispim, indagou aos Juízes Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se havia alguma matéria administrativa a ser tratada na sessão. Ao ensejo, o Doutor Vicente Lopes da Rocha Júnior registrou que a Escola Judiciária Eleitoral, cumprindo a missão determinada pelo Presidente do TRE/GO, realizou o curso de execução fiscal e multas eleitorais para os servidores desta Justiça Especializada. Então, registrou agradecimentos ao Doutor Edson Lima Costa, Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e Juiz formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), que ministrou o aludido curso e salientou que foram seis encontros, totalizando vinte horas aulas, com oitenta servidores que concluíram o curso e obtiveram a certificação. Ressaltou, ainda, para aqueles servidores que não puderam participar do referido curso, que este se encontra na *Intranet*, no EAD da EJE/GO, onde pode-se ter acesso ao evento com a respectiva certificação. O Presidente Desembargador Leandro Crispim agradeceu ao Doutor

Vicente Lopes da Rocha Júnior pelo trabalho desenvolvido na Escola Judiciária Eleitoral de Goiás e pelos cursos ministrados com vistas ao aperfeiçoamento dos servidores deste Tribunal.

Ao final, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, agradeceu a proteção de Deus e a presença dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral e desejou boa noite, bom final de semana e saúde a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **18:40**, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, Presidente, agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a 70ª Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, a ser aprovada na sessão seguinte e que será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
PRESIDENTE